



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 580A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 580A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 03 DE 31 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a organização dos horários de trabalho dos servidores e Ponto Facultativo do dia 01/04/2021”.

SILVANIA CINTRA, portadora da cédula de identidade nº 21.482.145/SSP/SP, Secretária de Educação, Cultura e Desporto do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a necessidade temporária de excepcional:

CONSIDERANDO o Decreto nº 65.563 de 11 de março de 2021 e Decreto nº 65.596, apresentados pelo Governo do Estado de São Paulo, no qual apresentou a nova classificação regional do Plano São Paulo, recolocando a Regional de Araçatuba-SP na fase vermelha.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.444 de 12 de março de 2021, no qual estabeleceu novas regras de funcionamento, por força da nova classificação regional da fase vermelha.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.453 de 30 de março de 2021, que prorroga as regras da Fase Emergencial instituídas pelo Decreto Municipal nº 6.444.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.451 de 24 de março de 2021, que decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais;

CONSIDERANDO que no dia 01 de abril de 2021 é dia letivo em conformidade com o calendário escolar, devidamente homologado pelo Conselho Municipal de Educação e Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Castilho;

RESOLVE:

Art.1º – Os Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADI's) da rede municipal de ensino atuarão em regime de teletrabalho no período de 31 de março a 11 de abril com atividades previamente orientadas pelo diretor de

creche, exceto quando sua presença na unidade escolar for considerada indispensável, caso em que deverá ser convocado com antecedência pela respectiva unidade/ órgão.

Art. 2º – Os funcionários ocupantes dos empregos de Auxiliar de Serviços Gerais, Inspetor de Aluno, Merendeira, Diretor de Escola, Professor Coordenador Pedagógico, Atendente, Agente Administrativo e Agente Administrativo I irão trabalhar em medida de revezamento de escala de horário, a partir do cronograma estabelecido pelo Diretor da unidade escolar, exceto quando sua presença na unidade escolar for considerada indispensável, caso em que deverá ser convocado com antecedência pela respectiva unidade/ órgão.

Art. 3º – Os funcionários que atuam no Departamento de Arte e Cultura e Departamento de Desporto e lazer, irão atuar em regime de revezamento, com escala previamente organizada pelos seus respectivos assessores responsáveis, diante da necessidade de cada setor.

Art. 4º- Os funcionários que atuam no Departamento de Transporte Escolar irão atuar em regime de revezamento, com escala previamente organizada pelo diretor responsável, diante da necessidade, desde que os trabalhos não paralise.

Art. 5º Os servidores que atuam na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto estes poderão atuar em regime de teletrabalho e ou revezamento conforme a necessidade e organização da secretaria da educação, desde que os trabalhos não paralise.

Art. 6º – O Monitor de Dança e Instrutor de Fanfarra, estes atuarão em regime de teletrabalho entre o período de 31 de março a 11 de abril de 2021, exceto quando sua presença na unidade de trabalho for considerada indispensável, caso em que deverá ser convocado com antecedência pela respectiva unidade/ órgão.

Art. 7º – Os Professores da rede de ensino municipal, que estão atuando no ensino remoto, estes deverão continuar de acordo com o já estabelecido na PORTARIA SEDUC Nº 01/2021.

Art. 8º – O controle de frequência e ponto será efetuado de forma manual para quem está trabalhando em regime



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 580A

Página 3 de 3

de teletrabalho e justificado pelo setor de ponto para os funcionários que estão em medida de revezamento nos dias em que não estiverem de forma presencial, seguindo o cronograma de escala encaminhado ao Setor de Ponto, enquanto perdurar a situação descrita nesta Portaria, estando os servidores proibidos de saírem de suas residências no horário de trabalho, sob pena de suspensão disciplinar e nos horários previsto no Decreto municipal 6.453 de 30 de março de 2021.

Art. 9º – Os servidores que integram o grupo de risco, e não se encaixarem no trabalho remoto e nem no trabalho de revezamento, deverão apresentar laudo médico atualizado para avaliação do médico do trabalho para afastamento domiciliar.

Art. 10º – Excetuam-se do Decreto Municipal nº 6.451, de 24 de março de 2021, os Professores da rede de Ensino Municipal e o quadro de apoio Administrativo e Pedagógico, para garantir o dia letivo de acordo com o Calendário Escolar;

Parágrafo Único: Neste dia 01/04/2021, os servidores do Quadro de apoio Administrativo e Pedagógico da Secretaria Educação, Cultura e Desporto e Unidades Escolares, estarão em regime de teletrabalho, com atendimento de forma remota.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Castilho/SP, 31 de março de 2021.

SILVANIA CINTRA

RG. 21.482.145/SSP/SP

Secretaria de Educação, Cultura e Desporto